

AO EXPEDIENTE DO DIA  
01 de 20 de 15  
PRESIDENTE



Estado da Paraíba

“Casa de Epitácio Pessoa”

Assembleia Legislativa da Paraíba

Gabinete Deputada Estadual Camila Toscano

PROJETO DE LEI Nº 494 DE 2015

APROVADA  
PLENÁRIO  
Em 19 / 04 / 2017

Determina aos Meios de Comunicação, Rádio e Jornal do Estado da Paraíba a Divulgação e Colocação dos Telefones de Utilidade Pública, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

Art. 1º - Determina aos meios de comunicação, rádio e em jornais de circulação em todo o Estado da Paraíba, a promover a divulgação e colocação dos telefones de utilidade pública respectivamente nas notícias relacionadas ao interesse do público leitor.

Art. 2º - Fica às emissoras de rádio estabelecido o intervalo mínimo de 02(duas) horas para divulgação da informação do referido no caput anterior.

Art. 3º - Deverão ser abrigados como telefones de utilidade pública os números a seguir: Serviços públicos de emergência, delegacias especializadas no atendimento a mulher, serviços de disque-denúncia, secretarias estaduais de direitos humanos, conselhos tutelares e todos os outros que estejam previstos em lei.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar essa Lei.

Art. 5º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões de setembro de 2015.

  
Deputada Estadual CAMILA TOSCANO-PSDB



*Estado da Paraíba*  
"Casa de Epitácio Pessoa"  
Assembleia Legislativa da Paraíba  
Gabinete Deputada Estadual Camila Toscano

### JUSTIFICATIVA

As mais diversas notícias são publicadas diariamente nos rádios e jornais que divulgam e fazem circular em todo o Estado da Paraíba, e são considerados um dos maiores meios de comunicação e informação da população em geral e possuem uma ampla abrangência e esta acessível a maioria da população, principalmente os jornais por terem baixo preço.

As mais diversas notícias são publicadas diariamente, nada mais necessárias do que a população ter conhecimento dos órgãos estaduais e municipais que têm atuação direta em determinadas notícias que envolvem o interesse da população.

A título de exemplo noticia relacionadas às contra o Racismo, Central de Atendimento a Mulher, Previdência social, Ministério Público, Meio Ambiente, e outros, são importantes que tenham seus telefones destacados e vinculados as notícias relacionadas.

#### Telefones a saber:

Corpo de Bombeiros – 193  
Disque Racismo – 83-3222-6671  
**DETRAN** – 83-3216-2500  
Defesa Civil – 199  
Disque Previdência Social - 135 (Brasília – DF)  
**SINE** – Sistema Nacional de Empregos – 83-3218-6607  
Receitafone – 146 (Brasília – DF)  
Narcodenúncias – 181 (Brasília – DF)  
Defensoria Pública – 129 (Brasília – DF)  
Polícia Federal – 191  
Disque Saúde – 136 (Brasília – DF)  
**SEMAM** – Poluição Sonora – 83-3218-9208  
Polícia Militar – 190  
Polícia Civil – 197  
**SAMU** – 192



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

*7 de setembro*  
*Rep. Paulo Roberto*  
*19/02/2016*  
*Catany*

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 499  
Em 09/09 /2015  
P/ Marfúe  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 01/10 /2015  
P. Magalhães  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo  
Em, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2015.  
\_\_\_\_\_  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 09/12 /2015  
P/ Marfúe  
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2015.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2015  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
\_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2015  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
Dep. Janderley Carneiro  
Em 12/12 /2015  
Janderley Carneiro  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2015  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em (\_\_\_\_) Turno  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2015.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (\_\_\_\_) Pagina (s) e (\_\_\_\_) Documento (s) em anexo.  
Em 29/09 /2015.  
[Assinatura]  
Funcionário



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**



## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei 494/2015**

Emenda: **Determina aos meios de comunicação, rádio e jornal do Estado da Paraíba a divulgação e colocação dos telefones de utilidade pública, e dá outras providências.**

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 29 de setembro de 2015.

*Joyce Karla de A. Carvalho*  
Joyce Karla de A. Carvalho  
Assistente Legislativo

De acordo

*Francisco de Assis Araújo*  
Francisco de Assis Araújo  
Diretor do DACPL



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**

**Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos**



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

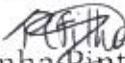
Propositura: **Projeto de Lei nº 494/2015.**

Autoria: **Dep. Camilla Toscano.**

Ementa: DETERMINA AOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO E JORNAL DO ESTADO DA PARAÍBA A DIVULGAÇÃO E COLOCAÇÃO DOS TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

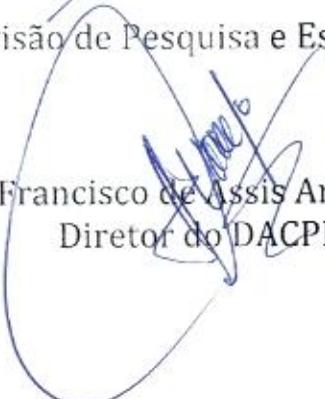
Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.100, página 10, na data de 02 de dezembro de 2015.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2015.

  
Terezinha Pinto da Costa  
Assistente Legislativo

De acordo,  
  
Noelson Rocha de Araújo

Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

  
Francisco de Assis Araújo  
Diretor do DACPL



# Secretaria Legislativa

## Gabinete do Secretário



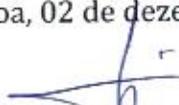
### D E S P A C H O

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, "*ad referendum*" do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos para à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2015.

  
WASHINGTON ROCHA DE AQUINO  
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



**PROJETO DE LEI Nº 494/2015**

Determina aos meios de comunicação, Rádio e Jornal do Estado da Paraíba a Divulgação e Colocação dos Telefones de Utilidade Pública, e dá outras providências. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE, COM EMENDA SUPRESSIVA.**

**AUTOR:** Dep. Camila Toscano

**RELATOR:** Dep. Janduhy Carneiro (Substituído na relatoria pelo Dep. Branco Mendes)

**P A R E C E R Nº 567 /2016**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 494/2015**, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada *Camila Toscano*, o qual "**Determina aos meios de comunicação, Rádio e Jornal do Estado da Paraíba a Divulgação e Colocação dos Telefones de Utilidade Pública, e dá outras providências.**".

A proposta cria, no âmbito do Estado da Paraíba, um dever aos meios de comunicação, as emissoras de rádio e os jornais de divulgar em seus veículos de comunicação os telefones de utilidade pública que determina.

Justificando a iniciativa da propositura, aduz a autora que, com a proposta, pretende-se dar a população conhecimento dos órgãos estaduais e municipais que tem atuação direta em determinadas notícias que envolvem o interesse da população.

A matéria constou no expediente do dia 01 de outubro de 2015.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



## II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada *Camila Toscano*, é extremamente importante, pois cria no ordenamento jurídico estadual um dever aos veículos de comunicação de divulgarem amplamente números telefônicos de utilidade pública.

Esta matéria tem por destinatários principais as emissoras de rádio e os estabelecimentos responsáveis pela edição de jornais no Estado da Paraíba. Pois bem, o veículo de comunicação na modalidade jornal não é um serviço público e não exige concessão estatal, mas o serviço de radiodifusão é de competência federal e requer contrato com a União, de maneira que toda exigência sobre o serviço público de radiodifusão é de competência da União, nos termos do artigo 22, IV da CF e artigo 2º do Decreto nº 52.795/1963.

Acontece que, no cotejo dos autos, percebemos que esta matéria não interfere no serviço público de radiodifusão, pois não regulamenta nada no que diz respeito ao serviço propriamente dito, mas apenas edita um comando legal de interesse público a pessoas jurídicas que atuam no estado da Paraíba, o que não é vedado pela Constituição Federal.

Por conseguinte, entendemos que o artigo 4º, além de ser meramente autorizativo, fere o princípio da separação de poderes, pois, inicialmente, proposições meramente autorizativas não tem o condão de acrescentar, ao ordenamento jurídico, caráter obrigatório para aquele a quem é dirigido, pois apenas autoriza o Poder Executivo a fazer aquilo que já lhe compete fazer, mas sem lhe atribuir dever de usar a autorização ou de criar o direito ao Poder Legislativo de cobrar tal uso.

Ademais, a imposição, pelo Legislativo, ao Executivo, de que este exerça seu Poder Regulamentar, fere o Princípio Constitucional da Separação de Poderes, uma vez que este Poder Constitucional, conforme a norma que se extrai do artigo 86, IV, da Constituição deste Estado, possui discricionariedade para escolher o momento mais oportuno e conveniente de expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis.

*"Art. 86. Compete privativamente ao Governador do Estado: (...)*

*IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;"*

Neste sentido, apresentamos **emenda supressiva** ao artigo 4º desta proposição, objetivando sanar qualquer tipo de inconstitucionalidade ou injuridicidades existentes no referido dispositivo.

Na sequência, em relação a iniciativa parlamentar, entendemos que esta proposta atende todos os requisitos constitucionais, tanto os da competência comum como os da competência legislativa do Estado, pois se refere a uma medida garantidora da segurança pública, um dos objetivos



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



prioritários do Estado, conforme artigo 2º, inciso V da Constituição Estadual.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de obrigação aos meios de comunicação de divulgar telefones de utilidade pública não é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não presente no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também não é vedada, de maneira que concluímos que a instituição de obrigações de utilidade pública a veículos de comunicações se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição federal. Veja-se, pois:

*"Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal."*

Nestas condições, opino, seguramente, nos termos das emendas apresentadas, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 494/2015**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 26 de fevereiro de 2016.

  
**DEP. BRANCO MENDES**  
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE de JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 494/2015**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de fevereiro de 2016.

  
**DEP. ESTELA BEZERRA**  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia 22/03/16

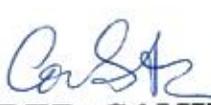
**DEP. TOVAR CORREIA LIMA**  
Membro

  
**DEP. BRANCO MENDES**  
Membro

**DEP. JEOVA CAMPOS**  
Membro

  
**DEP. OLENKA MARANHÃO**  
Membro

**DEP. MANOEL LUDGÉRIO**  
Membro

  
**DEP. CAMILA TOSCANO**  
Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



**PROJETO DE LEI Nº 494/2015**

Determina aos meios de comunicação, Rádio e Jornal do Estado da Paraíba a Divulgação e Colocação dos Telefones de Utilidade Pública, e dá outras providências.

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_, AO PROJETO DE LEI Nº 494, DE 2015**

Nos termos dos artigos 118, parágrafo 2º, e 119, II, do RIALPB, apresento, à CCJR, **emenda supressiva**. Neste sentido, suprima-se o artigo 4º e renumere-se o artigo 5º:

**JUSTIFICATIVA**

Acerca da supressão do artigo 4º, a imposição, pelo Legislativo, ao Executivo, de que este exerça seu Poder Regulamentar, fere o Princípio Constitucional da Separação de Poderes, uma vez que este Poder Constitucional, conforme a norma que se extrai do artigo 86, IV, da Constituição deste Estado, possui discricionariedade para escolher o momento mais oportuno e conveniente de expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis:

**Art. 86.** Compete privativamente ao Governador do Estado: (...)

**IV** - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Neste sentido, propomos sua supressão, a fim de que esta inconstitucionalidade seja sanada.

Sala das Comissões, em 26 de fevereiro de 2016.

  
**DEP. BRANCO MENDES**  
Relator



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E  
SEGURANÇA**



**494/2015 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO** – Determina aos Meios de Comunicação, Rádio e Jornal do Estado da Paraíba a divulgação e colocação dos telefones de Utilidade Pública, e dá outras providências.

Designo como relator  
Deputado CAMILA TOSCANO  
Em 29/03/2016

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança"



## PROJETO DE LEI Nº 494/2015

Determina aos meios de comunicação, Rádio e Jornal do Estado da Paraíba a Divulgação e Colocação dos Telefones de Utilidade Pública, e dá outras providências. **PARECER DE MÉRITO PELA NÃO APROVAÇÃO.**

**AUTOR:** Dep. Camila Toscano

**RELATOR (A):** Dep. Gervásio Maia

**P A R E C E R Nº 62 /2016**

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 494/2015**, de autoria da Excelentíssima Senhora *Deputada Camila Toscano*, o qual "**Determina aos meios de comunicação, Rádio e Jornal do Estado da Paraíba a Divulgação e Colocação dos Telefones de Utilidade Pública, e dá outras providências**".

A proposta, em síntese, visa condicionar aos meios de comunicação que menciona de divulgar telefones de utilidade pública.

Justificando a iniciativa da propositura, alega a autora que os meios de comunicação tem ampla abrangência e estão acessíveis a maioria da população, de maneira que esta divulgação é oportuna.

A matéria constou no expediente do dia 01 de outubro de 2015 e já foi aprovada na CCJR.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança”



## II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra da Excelentíssima Senhora *Camila Toscano* é deveras benéfica, pois tem por objetivo obrigar meios de comunicação paraibanos a divulgar telefones de utilidade pública.

Todavia, por mais nobre que seja a iniciativa desta proposição, entendemos que esta não se faz necessária, tendo em vista a ampla divulgação já realizada pelo Governo do Estado, de maneira que a imposição apenas trará novos custos para a iniciativa privada, já tão abarrotada de custos sociais.

Ora, não obstante ser o termo interesse público um conceito jurídico indeterminado, para Celso Antonio Bandeira de Melo<sup>1</sup>, “*o interesse público nada mais é que a dimensão pública dos interesses individuais; ou seja, dos interesses de cada indivíduo enquanto partícipe da Sociedade*”, de maneira que as determinações deste Projeto de Lei não estão atendendo os anseios do interesse público, uma vez que condicionar os meios de comunicação a realizarem a divulgação de informações que já são amplamente divulgadas pelo Poder Público apenas irá trazer custos para estas pessoas jurídicas, sem ampliar os benefícios a população.

Pois bem, conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição, de maneira que, por evidentemente tratar de serviços de utilidade pública, notadamente por criar obrigações aos meios de comunicação, é de competência desta comissão a apreciação do seu mérito, nos termos da norma que se extrai do artigo 31, inciso V, do regimento interno desta casa.

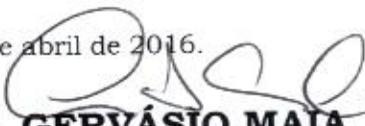
A transparência na informação deve ser um dos princípios norteadores dos atos administrativos e legislativos de todo e qualquer Agente Político que atue neste Estado, de modo que entendemos que o Poder Público já cumpre com o seu dever de informar a população, não sendo oportuna e conveniente a proposta apresentada.

Desta feita, como esta propositura legislativa, de iniciativa parlamentar, impõe a divulgação de informações de utilidade pública que já estão sendo amplamente divulgadas, entendemos que seus termos não são de interesse público.

Assim, **no mérito**, entendemos que a propositura, não obstante materializar a competência material do Estado-membro da federação, previsto no artigo 237, inciso 1, da Constituição Estadual, que é o princípio da programação informativa dos meios de comunicação, trazendo à tona uma temática extremamente relevante ao interesse público, não é **pertinente e oportuna**, pois irá trazer custos a pessoas jurídicas sem aumentar os benefícios diretos a população. Nestas condições, opino, seguramente, pela **NÃO APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 494/2015**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 2016.

  
**DEP. GERVÁSIO MAIA**  
Relator

<sup>1</sup> MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança"



### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, nos termos do Voto do Relator, opina pela **NÃO APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 494/2015**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 2016.



**DEP. ANÍSIO MAIA**  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia 04/05/16



**DEP. ZÉ PAULO**  
Membro

**DEP. JOÃO GONÇALVES**  
Membro

**DEP. TOVAR CORREIA LIMA**  
Membro



**DEP. GERVASIO MAIA**  
Membro



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**

**Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos**



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Propositura: **Parecer nº 567/2016 ao Projeto de Lei nº  
494/2015.**

Autoria: **Dep. Camila Toscano**

Relator: **Dep. Janduhy Carneiro. (Substituído na  
relatoria pelo Dep. Branco Mendes)**

Ementa: Determina aos meios de comunicação, rádio e  
jornal do Estado da Paraíba a divulgação e colocação dos  
telefones de utilidades pública, e dá outras providências.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art.  
139, § 1º, do Regimento Interno, que o parecer nº567/2016 da  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação , referente à proposição  
em epígrafe, foi publicado no Diário do Poder Legislativo nº 7.145,  
página 12, na data de 30 de março de 2016.

João Pessoa, 30 de março de 2016.

Joyce Karla de Araújo Carvalho  
Assistente Legislativo

De acordo,

Noelson Rocha de Araújo

Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

Francisco de Assis Araújo  
Diretor do DACPL



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do  
Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**

**Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos**



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Propositura: **Projeto de Lei Nº 494/2015**

Parecer: **62/2016**

Autor: Dep. Camila Toscano

Relator: Dep. Gervázio Maia

Ementa: Determina aos meios de comunicação, rádio e jornal do Estado da Paraíba a divulgação e colocação dos telefones de utilidade pública, e dá outras providências.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que o **parecer nº 62/2016 da Comissão de Administração Serviço Público e Segurança**, referente à proposição em epígrafe foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº **7.175**, página 23 na data de **13 de Maio de 2016**.

João Pessoa, **13 de Maio de 2016**.

*Joyce Karla de Araújo Carvalho*  
**Joyce Karla de Araújo Carvalho**

Assistente Legislativo

De acordo.

*Noelson Rocha de Araújo*  
**Noelson Rocha de Araújo**

Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

*Francisco de Assis Araújo*  
**Francisco de Assis Araújo**

Diretor do DACPL



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO  
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 494/2015 - DA  
DEPUTADA CAMILA TOSCANO**

Emenda: Determina aos Meios de Comunicação, Rádio e  
Jornal do Estado da Paraíba a divulgação e colocação dos  
telefones de Utilidade Pública, e dá outras providências.

Certifico, que o Projeto de Lei foi **APROVADO** por  
unanimidade, com a Emenda Supressiva do Deputado  
Branco Mendes apresentada na CCJR, na sessão da Ordem  
do Dia 19 de abril de 2017.

  
**GERVASIO MAIA**  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epiácio Pessoa*

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 494/2015**  
**AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO**

**Determina aos meios de comunicação, rádio e jornal do Estado da Paraíba a divulgação e colocação dos telefones de utilidade pública e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado aos meios de comunicação, rádio e em jornais de circulação em todo o Estado da Paraíba, a promover a divulgação e colocação dos telefones de utilidade pública respectivamente nas notícias relacionadas ao interesse do público leitor.

**Art. 2º** Fica às emissoras de rádio estabelecido o intervalo mínimo de 02 (duas) horas para divulgação da informação do referido no *caput* anterior.

**Art. 3º** Deverão ser abrigados como telefones de utilidade pública os números a seguir: serviços públicos de emergência, delegacias especializadas no atendimento a mulher, serviços de disque-denúncia, secretarias estaduais de direitos humanos, conselhos tutelares e todos os outros que estejam previstos em lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epiácio Pessoa”, João Pessoa, abril de 2017.

**Deputado GERVÁSIO MAIA**  
**Presidente**



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 227/2017/ALPB/GP

João Pessoa, 10 de maio de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador do Estado da Paraíba  
Palácio da Redenção  
Nesta

Assunto: **Autógrafo nº 541/2017 – Projeto de Lei nº 494/2015**

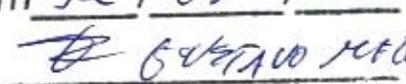
Senhor Governador,

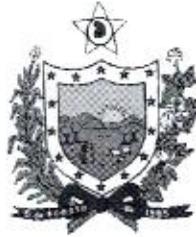
Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 541/2017 do Projeto de Lei nº 494/2015, da Deputada Estadual Camila Toscano, que “Determina aos meios de comunicação, rádio e jornal do Estado da Paraíba a divulgação e colocação dos telefones de utilidade pública e dá outras providências”.

Atenciosamente,

  
Deputado **GERVÁSIO MAIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba

Consultora Legislativa do Governador  
**RECEBIDO**

Em 12/05/2017  




ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 541/2017  
PROJETO DE LEI Nº 494/2015  
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

**Determina aos meios de comunicação, rádio e jornal do Estado da Paraíba a divulgação e colocação dos telefones de utilidade pública e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado aos meios de comunicação, rádio e em jornais de circulação em todo o Estado da Paraíba, a promover a divulgação e colocação dos telefones de utilidade pública respectivamente nas notícias relacionadas ao interesse do público leitor.

**Art. 2º** Fica às emissoras de rádio estabelecido o intervalo mínimo de 02 (duas) horas para divulgação da informação do referido no *caput* anterior.

**Art. 3º** Deverão ser abrigados como telefones de utilidade pública os números a seguir: serviços públicos de emergência, delegacias especializadas no atendimento a mulher, serviços de disque-denúncia, secretarias estaduais de direitos humanos, conselhos tutelares e todos os outros que estejam previstos em lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 10 de maio de 2017.

Atenciosamente,

  
Deputado **GERVÁSIO MATA**  
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO**

**ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

**OFÍCIO Nº 227/2017/ALPB/GP**

**AUTÓGRAFO Nº 541/20147**  
**PROJETO DE LEI Nº 494/2015**  
**AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO**

**EMENTA:** Determina aos meios de comunicação, rádio e jornal do Estado da Paraíba a divulgação e colocação dos telefones de utilidade pública e dá outras providências.

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO:** 02

Recebido em: 12 / 05 / 2017  
Nome: [Assinatura] OCTAVIO MATEO